



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 128/2026

Florianópolis, 14 de setembro de 2026.

Senhor Governador¹,

1. Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que altera o Decreto nº 1.686, de 8 de setembro de 2026, que introduz as Alterações 5.001 a 5.004 no RICMS/SC-01.
2. O Decreto nº 1.686, de 2026, internalizou na legislação tributária catarinense os procedimentos estabelecidos pelo Ajuste SINIEF nº 49, de 5 de dezembro de 2025, com efeitos a contar de 3 de agosto de 2026, data então fixada na cláusula sexta do referido Ajuste, na redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 15/26.
3. Ocorre que, posteriormente ao encaminhamento da minuta que resultou no Decreto nº 1.686, de 2026 (Ofício DIAT nº 152/2026 e Exposição de Motivos nº 103/2026), foi editado o Ajuste SINIEF nº 27, de 12 de agosto de 2026 (publicado no DOU de 14.08.26), que acrescentou a cláusula quinta-A ao Ajuste SINIEF nº 49/25, estabelecendo que os contribuintes ficam obrigados a seguir o disposto naquele Ajuste somente a partir de 1º de janeiro de 2027.
4. Diante disso, a manutenção da data de efeitos prevista no art. 2º do Decreto nº 1.686, de 2026, estaria em descompasso com a nova data de obrigatoriedade fixada nacionalmente, podendo ensejar a exigência, em território catarinense, de cumprimento de obrigação acessória antes do prazo estabelecido pelo próprio Ajuste SINIEF que lhe dá fundamento.
5. Assim, a presente minuta altera o art. 2º do Decreto nº 1.686, de 2026, para fazer coincidir a data de produção de efeitos das Alterações 5.001 a 5.004 no RICMS/SC-01 com a data de 1º de janeiro de 2027, fixada na cláusula quinta-A do Ajuste SINIEF nº 49/25, assegurando segurança jurídica aos contribuintes catarinenses.
6. Por fim, o art. 2º da presente minuta estabelece a entrada em vigor do Decreto na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de agosto de 2026, de modo a preservar a vigência da correção ora promovida desde a data originalmente fixada, evitando que, no intervalo, prevaleça a redação anterior do art. 2º do Decreto nº 1.686, de 2026.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

(assinado digitalmente)

¹Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Decreto nº 1.686, de 2026	Art. 1º	Justificativa
Redação Atual	Redação Proposta	
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de agosto de 2026.	“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2027.” (NR)	O Decreto nº 1.686, de 8 de setembro de 2026, internalizou na legislação tributária catarinense os procedimentos estabelecidos pelo Ajuste SINIEF nº 49, de 5 de dezembro de 2025, com efeitos a contar de 3 de agosto de 2026, data então fixada na cláusula sexta do referido Ajuste, na redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 15/26. Ocorre que, posteriormente ao encaminhamento da minuta que resultou no Decreto nº 1.686, de 2026 (Ofício DIAT nº 152/2026 e Exposição de Motivos nº 103/2026), e antes de sua publicação, foi editado o Ajuste SINIEF nº 27, de 12 de agosto de 2026 (publicado no DOU de 14.08.26), que acrescentou a cláusula quinta-A ao Ajuste SINIEF nº 49/25, estabelecendo que os contribuintes ficam obrigados a seguir o disposto naquele Ajuste somente a partir de 1º de janeiro de 2027. Diante disso, a manutenção da data de efeitos prevista no art. 2º do Decreto nº 1.686, de 2026, estaria em descompasso com a nova data de obrigatoriedade fixada nacionalmente, razão pela qual se propõe a presente alteração, de modo a fazer coincidir a data de produção de efeitos das Alterações 5.001 a 5.004 no RICMS/SC-01 com a data fixada na cláusula quinta-A do Ajuste SINIEF nº 49/25, assegurando segurança jurídica aos contribuintes catarinenses.

Cláusula de vigência	Art. 2º	Justificativa
	Redação Proposta	
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 3 de agosto de 2026.	O art. 2º estabelece a entrada em vigor do Decreto na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 3 de agosto de 2026 – mesma data de efeitos originalmente fixada no art. 2º do Decreto nº 1.686, de 2026. A retroação é necessária para que a redação corrigida do art. 2º do Decreto nº 1.686, de 2026, seja considerada vigente desde a data em que as Alterações 5.001 a 5.004 no RICMS/SC-01 originalmente produziram efeitos, evitando-se um intervalo em que o contribuinte catarinense ficaria, ainda que formalmente, obrigado a observar o Ajuste SINIEF nº 49/25 antes de 1º de janeiro de 2027, conforme já exposto na Exposição de Motivos que acompanha esta minuta.